

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATO Nº 005, DE 20 DE JULHO DE 2026**

Autoriza, excepcionalmente, a atuação descentralizada das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brejão e Pesqueira, durante a Campanha "Registre-se: Águas Belas", no período de 21 a 24 de julho de 2026, no Município de Águas Belas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas-FUNAI solicitou a realização de ação destinada ao fortalecimento dos vínculos de ancestralidade e à promoção do acesso à documentação civil da população indígena do Município de Águas Belas;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12, de 13 de dezembro de 2024, assegura à pessoa indígena maior e capaz o direito de requerer diretamente perante o Registro Civil das Pessoas Naturais de sua livre escolha a alteração de seu prenome, bem como a inclusão da etnia, do povo, do grupo ou do clã a que pertença em seu registro civil;

CONSIDERANDO que o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, instituído pelo Provimento CNJ nº 199/2025, constitui política pública de caráter permanente, destinada à promoção do acesso à documentação civil básica pelas pessoas em situação de vulnerabilidade, compreendendo, entre seus beneficiários, os povos indígenas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Provimento CNJ nº 199/2025, que estabelece que os oficiais de registro civil das pessoas naturais deverão, durante a Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!", atender de forma prioritária às solicitações de certidões recebidas durante a campanha e **em outras ações de esforços concentrados e de mobilizações**;

CONSIDERANDO que o Provimento CGJ nº 11, de 12 de julho de 2023 – Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, em seu art. 13, § 2º, permite a lavratura de registros civis fora da sede da serventia, em unidades hospitalares, associações de moradores, mutirões e campanhas de cidadania, mediante prévia comunicação à Corregedoria Geral da Justiça quando dentro da circunscrição, ou autorização prévia quando fora dela;

CONSIDERANDO o previsto no § 3º do art. 13 do Provimento CGJ nº 11, de 12 de julho de 2023 – Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, que admite o funcionamento de postos avançados de serviços notariais e de registro, situados na mesma comarca de delegação, por prazo determinado e mediante autorização da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de atender a relevante interesse público;

CONSIDERANDO a importância da atuação descentralizada de serventias de registro civil das pessoas naturais do Estado de Pernambuco, com vistas a ampliar o acesso à documentação básica por pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente em localidades com reconhecida dificuldade de acesso aos serviços cartorários;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, no período de 21 a 24 de julho de 2026, a atuação descentralizada das **serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brejão e Pesqueira**.

Parágrafo único. A atuação descentralizada deverá ser organizada de modo a não comprometer o atendimento ordinário na sede da serventia.

Art. 2º Funcionará como polo de atendimento descentralizado o Clube 7 de Setembro, na Rua 7 de Setembro, Centro, Águas Belas.

Art. 3º A atuação das serventias em polo descentralizado, autorizada por este Ato, não afasta a responsabilização administrativa do titular ou responsável pelo ofício, nos termos do § 4º do art. 13 do Provimento CGJ nº 11, de 12 de julho de 2023 – Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de julho de 2026.

Des. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ/PE nº 005, de 20 de julho de 2026.

Regulamenta, em caráter excepcional, o ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, os atos gratuitos de emissão de segunda via de certidão e de averbação de pertencimento étnico realizados pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais dos Municípios de Águas Belas, Pesqueira e Brejão, durante a campanha de documentação civil destinada ao povo indígena Fulni-ô, denominada "Registre-se: Águas Belas".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **Desembargador ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, instituído pelo Provimento CNJ nº 199/2025, constitui política pública de caráter permanente, destinada à promoção do acesso à documentação civil básica pelas pessoas em situação de vulnerabilidade, compreendendo, entre seus beneficiários, os povos indígenas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Provimento CNJ n. 199/2025, segundo o qual as solicitações de certidões recebidas durante a Semana Nacional "Registre-se!" e **em outras ações de esforços concentrados e de mobilizações** deverão ser atendidas de forma prioritária pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12, de 13 de dezembro de 2024, assegura à pessoa indígena maior e capaz o direito de requerer diretamente perante o Registro Civil das Pessoas Naturais de sua livre escolha a alteração de seu prenome, bem como a inclusão da etnia, do povo, do grupo ou do clã a que pertença em seu registro civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Provimento CNJ n. 199/2025, segundo o qual os oficiais de registro civil das pessoas naturais serão ressarcidos por todos os atos gratuitos que praticarem em decorrência das ações previstas naquele Provimento;

CONSIDERANDO que o art. 5º-A da Lei Estadual nº 14.642, de 26 de abril de 2012, garante aos titulares e responsáveis pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco o direito ao ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, dos atos gratuitos regularmente praticados, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação e nos atos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o intercâmbio registral entre as serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais dos Municípios de Águas Belas, Pesqueira e Brejão, a fim de conferir celeridade e efetividade à campanha de documentação destinada ao povo indígena Fulni-ô, bem como de disciplinar o ressarcimento, pelo FERC/PE, dos atos gratuitos praticados tanto pela serventia solicitante quanto pela serventia detentora do assento de registro civil;

RESOLVE:

Art. 1º A emissão gratuita de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento, bem como a averbação da etnia das pessoas indígenas pertencentes ao povo Fulni-ô, realizadas no âmbito da campanha "Registre-se: Águas Belas", a ser realizada no período de 21 a 24 de julho de 2026, ficam condicionadas à apresentação, pela pessoa requerente, da declaração de hipossuficiência e de formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, na forma do § 2º do art. 2º do Provimento CNJ nº 199/2025.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput será concedida exclusivamente ao titular do registro ou, em caso de impossibilidade de seu comparecimento, ao parente em linha reta até o segundo grau ou em linha colateral até o terceiro grau, hipótese em que o Oficial de Registro Civil deverá exigir a apresentação de cópia reprográfica de documento oficial de identificação com fotografia da pessoa requerente.

Art. 2º Os pedidos de emissão gratuita de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento, bem como de averbação da etnia das pessoas indígenas pertencentes ao povo Fulni-ô, formulados no âmbito da campanha "Registre-se Águas Belas", deverão ser processados exclusivamente por meio da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, mediante utilização do módulo e-Protocolo, observadas, para fins de ressarcimento pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, as seguintes disposições:

I – as solicitações de emissão de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento, bem como de averbação da etnia, recebidas pela serventia detentora do assento de registro civil, deverão ser processadas e disponibilizadas à serventia solicitante, por intermédio da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação respectiva;

II – as certidões eletrônicas expedidas pela serventia detentora do assento de registro civil e disponibilizadas por meio da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC deverão ser materializadas, em papel de segurança, pela serventia solicitante, com a aposição do respectivo selo de fiscalização e a correspondente comunicação do ato ao SICASE.

Art. 3º Para fins de ressarcimento pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, a emissão da segunda via da certidão de nascimento e/ou de casamento será considerada ato praticado, de forma concorrente, pela serventia detentora do assento de registro civil, responsável pela expedição da certidão eletrônica, e pela serventia solicitante, responsável por sua materialização em papel de segurança, aposição do selo de fiscalização e entrega ao usuário.

Art. 4º Para fins de ressarcimento das emissões gratuitas de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento e das averbações de etnia realizadas no âmbito da campanha "Registre-se Águas Belas", os(as) Oficiais(as) de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão encaminhar ao

Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2026, toda a documentação comprobatória exigida por este Provimento.

Art. 5º Os atos de emissão gratuita de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento e de averbação da etnia praticados no âmbito da campanha "Registre-se Águas Belas", não sofrerão restrição de cotas, e serão ressarcidos integralmente pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, desde que observadas as disposições deste Provimento e apresentada a documentação comprobatória da prática dos atos até o prazo previsto no art. 4º.

Art. 6º O ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, dos atos gratuitos de emissão de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento e de averbação da etnia praticados durante a campanha "Registre-se Águas Belas" fica condicionado ao integral cumprimento das disposições previstas neste Provimento, especialmente quanto à observância dos procedimentos operacionais e à apresentação tempestiva da documentação comprobatória.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Órgão Especial.

Publique-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Aviso

AVISO Nº 15/2026 – CAE

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL , DR. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, utiliza-se deste **AVISO** para:

1) ALERTAR que todos os responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, bem como os seus prepostos que se enquadrem em hipótese legal de afastamento para candidatura nas Eleições Gerais de 2026, cujo primeiro turno ocorrerá em 4 de outubro de 2026, deverão observar, sob sua responsabilidade, os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral;

2) ORIENTAR que a eventual necessidade de afastamento para candidatura deverá ser previamente comunicada ao Juiz Diretor do Foro da respectiva Comarca e à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, com indicação da data de início do afastamento e da pessoa que responderá pela unidade durante o período, sem prejuízo da observância das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis;

3) ALERTAR que, cessada a hipótese de afastamento eleitoral, deverá ser comunicada a reassunção das atividades, quando cabível;

4) ALERTAR que, sobrevivendo diplomação de responsável por serventia extrajudicial eleito para mandato eletivo, qualquer que seja a especialidade da unidade ou a forma de exercício da atividade delegada, deverão ser observadas as disposições do art. 72 do Provimento nº 149/2023 – CNJ, com afastamento do exercício do serviço público delegado desde a diplomação e durante o mandato, cabendo a condução da atividade ao substituto legalmente designado, na forma do art. 20, §5º, da Lei Federal nº 8.935/1994, sem prejuízo da eventual designação de novo responsável interino, quando cabível, pelo órgão competente;

5) ORIENTAR que, durante o período eleitoral, deverão ser preservadas a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a urbanidade e, especialmente, a neutralidade político-institucional das serventias, sendo vedada a utilização de dependências físicas ou digitais, recursos materiais, sistemas, bases de dados, canais institucionais, murais, balcões, veículos, computadores, impressoras, *internet*, perfis oficiais ou qualquer outro meio vinculado à serventia para fins de propaganda eleitoral, apoio, promoção ou crítica a candidatos, partidos, federações ou coligações;

6) RECOMENDAR que os responsáveis pelas serventias orientem formalmente seus prepostos e colaboradores quanto às regras de neutralidade no atendimento ao público, ao uso dos meios de comunicação institucionais exclusivamente para informações de utilidade pública e atos de serviço, à vedação de manifestações político-partidárias no ambiente de trabalho e à proibição de utilização de bases de dados de usuários para envio de mensagens de apoio ou promoção de candidaturas, observados o sigilo, a Lei Geral de Proteção de Dados e as normas da Justiça Eleitoral;